



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Altera o Regulamento do Afastamento para Capacitação Docente do IFMS, aprovado pela Resolução nº 55, de 13 de novembro de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, VIII, do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o Processo nº 23347.017346.2018-69, apreciado na 31ª Reunião Ordinária, em 21 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o título do Regulamento de Afastamento para Capacitação de Servidores Docentes, aprovado pela Resolução nº 55, de 13 de novembro de 2015, para “Regulamento do Afastamento para Capacitação Docente do IFMS” (NR).

Art. 2º O Regulamento do Afastamento para Capacitação Docente do IFMS passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º.....
.....

I - a concessão de afastamento parcial será em fluxo contínuo e operacionalizada pelo *campus* de origem, conforme regulamento próprio” (NR).

“Art 8º O edital de afastamento integral será elaborado pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) assessoradas pela CPPD e ratificado pela Reitoria do IFMS.

§ 1º O edital de afastamento integral poderá ocorrer até duas vezes ao ano, a ser publicado pela Digep, após a homologação do(a) Reitor(a).
.....
.....

§ 4º Para programas de mestrado e doutorado oriundos de cooperação e/ou convênio interinstitucional, o afastamento do servidor docente será

regido por instrução de serviço própria, condicionado ao número de vagas para afastamento total ainda disponível nos *campi*” (NR).

“Art.10.....
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser alterado o número de vagas durante a realização do certame, caso alguma das hipóteses mencionadas nos incisos I e II do *caput* acarretem modificação no quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, fato a que se dará publicidade por meio de retificação no edital, para ciência dos concorrentes” (NR).

“Art.24.....
.....
II - relatório semestral de atividades de afastamento a ser entregue para a Cogep do *campus* de origem, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação” (NR).

“Art. 30-A. Até que o regulamento citado no inciso I do art. 6º deste regulamento seja aprovado, o afastamento parcial continuará sendo regulado pela Propi, conforme regulamentações em edital” (NR).

Art. 3º Ficam revogados do Regulamento aprovado pela Resolução nº 55, de 13 de novembro de 2015:

I - parágrafos 1º e 2º do art. 10;

II - inciso II do art. 16; e

III - Anexo I.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 18/04/2019 11:57:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56472

Código de Autenticação: 338a7e744d

